

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 131 Edição- Areia Branca/RN, 04 de AGOSTO de 2021.

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO MUNICIPAL 032 de 4 de agosto de 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) 2021 E ESTABELECE DATAS E SEUS RESPECTIVOS DESCONTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Areia Branca/RN e,

CONSIDERANDO a promulgação do Decreto Municipal nº 002, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Areia Branca e o Decreto Municipal nº 004, de 27 de março de 2020, que reconheceu o “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, PARA OS FINS PREVISTOS NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, EM RAZÃO DA PANDEMIA INTERNACIONAL OCACIONADA PELA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que, a situação demanda o emprego urgente de medidas econômicas com intuito de buscar o equilíbrio ao enfrentamento do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º O prazo para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), exercício 2021, fica prorrogado até o dia 31.08.2021.

Art. 2º Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em Cota única até o dia 31/08/2021, será beneficiado com desconto de 50% (cinquenta por cento), nos termos do 8º da Lei Complementar n. 989/05 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º Caso o contribuinte faça a opção de pagamento parcelado, a referida prorrogação dar-se-á da seguinte forma: 1ª PARCELA 31/08/2021; 2ª PARCELA 30/09/2021 e 3ª PARCELA 31/10/2021.

Parágrafo único – Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU em 3 parcelas, não terão direito à desconto.

Art. 4º Os órgãos arrecadadores serão, preferencialmente, a Caixa Econômica Federal, as Lotéricas, o Banco do Brasil e seus correspondentes bancários.

Art. 5º Atualização do IPCA-E acumulado dos últimos 12 meses: 1,9281;

Art. 6º Taxa de expediente inclusa, no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);

Art. 7º Os DAM's serão impressos na Prefeitura de Areia Branca (Gerência Executiva Tributação).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, vigendo até ato a revogá-lo, expressamente, devendo-se publicar com a maior brevidade possível, inclusive em edição extra do Diário Oficial do Município se necessário.

Areia Branca/RN, 4 de agosto de 2021.

IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

Prefeita Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 001/2021 CELEBRADO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E AS OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO – OSDB, PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL DE BÁSICA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS REFERENCIADAS NO CADÚNICO / PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

*Pelo presente Termo de Convênio que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, com sede na Praça da Conceição, s/n, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ/MF nº 08.077.265/0001-08, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Constitucional **IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS**, brasileira, casada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº. 458313-SSP/N, inscrita no CPF nº 307.193.134-49, residente e domiciliada na Rua Senador Duarte Filho, N°111, bairro Upanema, Areia Branca/RN e do outro lado as **OBRAS SOCIAIS DOM BOSCO – OSDB**, com sede na Rua Jorge Caminha, nº 43, Centro, Areia Branca/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.517.757/0001-15, doravante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, representada neste ato pelo Presidente **ALFREDO BOLDORI**, brasileiro, solteiro, religioso, portador da Cédula de Identidade nº W002298-GCGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF nº 992.724.238-*

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 131 Edição- Areia Branca/RN, 04 de AGOSTO de 2021.

72, residente e domiciliado na Rua Jorge Caminha, nº 208, Centro, Areia Branca/RN, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (art. 3º da Lei Federal 8.742/1993 – Conforme Resolução nº. 191, de 10/11/2005 – CNAS), com fundamento na Resolução nº 145, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de 15 de Outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e institui no País, o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e na Resolução nº 130 – CNAS, de 15 de Julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências legais, na forma e condições a seguir estipuladas::

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Convênio tem por objeto firmar a recepção de recursos financeiros advindos de emenda parlamentar destinada as Obras Sociais Dom Bosco – OSDB, por destinação do senador da república Styverson Valentim, respeitando assim os tramites da **Portaria 130 de 27 de março de 2017**, que trata da execução de emendas parlamentares, visando à implementação e custeio de um projeto social, intitulado “Fanfarras Atitude e Vida” na busca da promoção da autonomia, a inclusão social, inserção aos canais de cultura, fortalecimento de vínculos comunitários em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho parte integrante deste Convênio.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO TIPO DE ATENDIMENTO

2.1 – A ENTIDADE desenvolverá atividades para a captação e inserção de público vulnerável e referenciado no Cadastro Único bem como no programa federal Bolsa Família, visando à inclusão social deste público aos elementos da cultura e da musicalidade, em conformidade com as diretrizes da Assistência Social estabelecida na LOAS/PNAS/NOB/SUAS e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócioassistenciais adotados pelo Ministério de Cidadania.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 – Serão beneficiárias do projeto todas as pessoas com faixa etária entre 10 e 29 anos, que atendam aos

critérios de inserção no cadastro único e que estejam ou não no ensino regular, bem como encaminhadas pelos seguintes órgãos ou outros afins:

- 3.1.1 – Unidade de Saúde;
- 3.1.2 – Rede de Ensino;
- 3.1.3 – Unidades de Atendimento Infantil;
- 3.1.4 – Conselho Tutelar;
- 3.1.5 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- 3.1.6 – Entidades Governamentais e não-governamentais que prestam serviços de assistência social.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

4.1 – Fica alterado o item “11.1” da Cláusula 11ª do Instrumento Contratual celebrado, com a prorrogação do prazo de vigência para o Dia **29/10/2021**, ficando sua validade e eficácia dependente da publicação do extrato deste aditivo no Diário Oficial do Município de Areia Branca (RN), por suas alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorizada pela titular da **PREFEITURA**, com prévia apreciação do **CMAS**.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Ratificam, as partes, todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato ora aditado, ressalvadas àquelas que venham a conflitar ou colidir com o aqui estabelecido, e com os demais aditivos já celebrados.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo assinadas.

Areia Branca/RN, 31 de Dezembro de 2020.

Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças
PREFEITA MUNICIPAL

Alfredo Boldori

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



ANO XVI - Nº 131 Edição- Areia Branca/RN, 04 de AGOSTO de 2021.

PRESIDENTE DA OSDB

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº

2ª) _____
CPF Nº